



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4379 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 188 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	01
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	13
Seção de Distribuição	13
Corregedoria da Justiça	14
Conselho da Magistratura	14
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	15
Secretaria	17
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	21
Preparo e Distribuição	22
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	22
Crime	54
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	55
Crime	72
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	78
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	78
Interior	82
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	102
JUSTIÇA DO TRABALHO	106
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	117
EDITAIS JUDICIAIS	188

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 05/95

Resenha da sessão de julgamento realizada no dia 05 (cinco) de abril de 1995, às 16,00 horas, no 4º andar do edifício Palácio da Justiça.

CONVITE Nº 02/95 (PROTOCOLO Nº 2391/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS ESTADUAIS E NACIONAIS PARA A SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

Após apresentação e análise do relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos RESOLVE:

- I - DESCLASSIFICAR a empresa BROTTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. em virtude de não ter cumprido o contido no Anexo I do Edital convocatório (produtos cotados não atendem às especificações quanto às medidas, material utilizado e acabamento final);
- II - CLASSIFICAR as demais participantes;
- III - DESCONSIDERAR os itens 01 a 06 da concorrente KIODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. por descumprimento ao nº 15 das Observações do ato convocatório (prazo de entrega superior ao solicitado);
- IV - JULGAR VENCEDORA do pleito a firma SÍMBOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BANDEIRAS LTDA. nos itens 01 a 08, pelo valor total de R\$.. 28.881,50 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);
- V - ADJUDICAR à vencedora o fornecimento dos materiais licitados.

CONVITE Nº 05/95 (PROTOCOLO Nº 50.756/94). OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITORA COPIADORA PARA MICROFILMES 16 mm., PARA A 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS.

Após apresentação do relatório a análise do processo, a COMISSÃO, à unanimidade de votos

RESOLVE:

- I - DESCLASSIFICAR a firma A.C. AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE MICROFILMAGEM LTDA. por não atender as especificações contidas no edital, na parte alusiva à lente ZOOM;
- II - CLASSIFICAR as demais participantes;
- III - JULGAR VENCEDORA a firma MICROPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de R\$ 10.826,00 (dez mil, oitocentos e vinte e seis reais);
- IV - ADJUDICAR à vencedora o fornecimento do equipamento licitado.

ELZA SELLA CLARO DE OLIVIERA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E
HABILITAÇÃO DE FIRMAS

RESENHA Nº 03/95

Resenha da Sessão realizada no dia 04 de abril de 1995, às 16:30 horas, no 4º andar do edifício do Palácio da Justiça.

Único feito em julgamento: protocolo nº 24.559/94: Após a apresentação do relatório, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE** suspender a empresa SENTAX DO BRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., de licitar e contratar com este Tribunal de Justiça pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar do trânsito em julgado desta decisão, com fundamento no que dispõe o art. 87 da Lei nº 8666/93, c.c. o Capítulo VI do Edital de Tomada de Preços nº 28/94.

Curitiba, 06 de abril de 1995.

Alvaro Sérgio Rincoski Faria
Presidente da Comissão

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0662

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, de conformidade com a Lei Estadual nº 6174/70, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11595/95-2, resolve **conceder** aos servidores do Quadro Transitório do Poder Judiciário, adiante relacionados, trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
MARCIA GIRALDI SBARAINI Técnico Especializado	1995	20.03.95
GILBERTO ANTONIO DE LARA Agente de Serviços Gerais	1994	01.04.95
PATRICIA TERESINHA DA SILVA Técnico Especializado	1994	20.03.95
TEREZA MARIA MIRANDA Técnico Especializado	1994	09.04.95
REJANE M. DECONTO CARNEIRO Técnico Especializado	1993	15.03.95
CLARICE DE F. BIELEN WAMBIER Técnico Especializado	1995	02.05.95
MIGUEL PENTER Agente de Serviços Gerais	1995	02.05.95
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA Agente de Serviços Gerais	1994	20.03.95
FILOMENA RIBEIRO SIMÕES Agente de Serviços Gerais	1995	20.03.95
RITA BEATRIZ DA LUZ Agente Técnico Administrativo	1995	20.03.95

Curitiba, 29 de março de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0693

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4643/95-5, resolve

A U T O R I Z A R

VALDEIRO DA SILVA PINTO, Agente de Conservação, FJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usu-

fruir os oitenta e nove (89) dias restantes da licença especial, a partir de 06 de fevereiro do ano em curso, interrompida pela Ordem de Serviço nº 1662, de 03 de dezembro de 1993.

Curitiba, 06 de abril de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0694

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6364/95-2, resolve

A U T O R I Z A R

CARLOS AFONSO ARMSTRONG, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 06 de março do ano em curso, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 587, de 17 de março de 1995.

Curitiba, 06 de abril de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0695

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8387/95-9, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANILTON SOARES, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de dezesseis (16) anos e trezentos e sessenta e três (363) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 02.09.63 e 21.12.63, 31.03.65 e 03.07.65, 12.10.65 e 24.06.74, 01.07.74 e 07.09.79, 01.12.79 e 29.02.80, 01.06.80 e 30.01.81, 03.04.81 e 17.07.81, e 05.11.81 e 05.03.83, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de abril de 1995.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0696

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10748/95-7, resolve

MANDAR CONTAR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0699

em favor de ALVARI ELOY BERTAGNOLI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e duzentos e quarenta e dois (242) dias, correspondente ao período compreendido entre 04.05.83 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 58736/94-1, resolve

Curitiba, 06 de abril de 1995.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0697

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8465/95-6, resolve

EXCLUIR

do item I da Ordem de Serviço n.º 408, de 15 de fevereiro de 1995, que contou tempo de serviço para efeito de aposentadoria em favor de VERA DIAS GOMES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, o período compreendido entre 28.05.80 e 01.12.81, mantendo-se os demais períodos que totalizam dez (10) anos e trinta e cinco (35) dias, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de abril de 1995.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 700

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3623/95-2, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1995, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 02, de 05 de janeiro de 1995, a IZAURO ROBERTO MEDINA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaíba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de abril de 1995.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0698

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12426/95-6, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço n.º 1004, de 15 de agosto de 1988, a fim de que da mesma passe a constar que a licença especial contada em dobro a favor do servidor CLAUDIO AUGUSTO KOTAKA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, refere-se ao período compreendido entre 01.03.77 e 28.02.82, e não como figurou.

Curitiba, 06 de abril de 1995.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

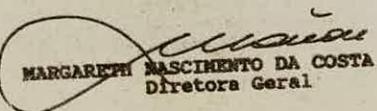
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0701

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12889/95-0, resolve

DESIGNAR

LUIS ALBERTO DE ALBUQUERQUE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 05 de abril do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Elaboração de Editais e Pautas, da Seção do Tribunal Pleno e Órgão Especial, da Divisão da Magistratura do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a designação de LUIS GASTÃO ACCIOLY SALDANHA DA COSTA JUNIOR.

Curitiba, 06 de abril de 1995.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

LOTAR

o Bacharel EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II e MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria

do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Vice-Diretor Geral, a partir de 15 de março do ano em curso.

Curitiba, 06 de abril de 1995.

MARGARETE NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

ADOLFO BANDONI FILHO
ALACIR BORGES SCHMIDT
ALDO LORENZATTO
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE
AMARILIS VAZ CORTESI
ANDYARA MARIA G F MENEZES
ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE
ANTONIO CORREA DOS SANTOS
BENEDITO LEPRI
CARLOS ALBERTO STOPPA
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO
CARLOS JUAREZ WEBER
CELSO COLTURATTO
CINTIA ESTEFANIA FERNANDES
CLAUDIA DE SOUZA HAUS
DEBORAH KOLISKI VONS
DENISE FILIPPETTO
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
EDMUNDO PEREIRA BITENCOURT
EDNO ANTONIO GOMES
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA
EDUARDO ROCHA VIRMOND
ELOINA DA CRUZ MACHADO
ERMELINO BECKER NETO
FELIPE ARTHUR WINTER
FREDERICO KORNDORFER NETO
GLAUCO C OLIVEIRA JUNIOR
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES
GUSTAVO ALBERTO WEBER
GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA
HAMILTON JORGE CUNHA
HILTON RITZMANN
INE ARMY CARDOSO DA SILVA
IRINEU PETERS
IRINEU TONINELLO
IVONE MARLENE ZACARIA
JAIME JOSE BILEK IANTAS
JAIRO BATISTA PEREIRA
JANE PEREZ KAPAZI
JOAO ALVES NAVARRO
JOAO GEORGE-LOEWEN
JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA
JOAO REGIS TEIXEIRA JUNIOR
JOAQUIM MIRO NETO

ORDEN PROCESSO

021 0035438-3
010 0037106-4
006 0032094-9
018 0033831-6
016 0039770-2
020 0030974-4
015 0038958-2
021 0035438-3
008 0036017-8
004 0036397-1/01
016 0039770-2
016 0039770-2
021 0035438-3
006 0032094-9
007 0034359-3
006 0032094-9
006 0032094-9
011 0037395-1
004 0036397-1/01
015 0038958-2
012 0037608-3
006 0032094-9
009 0037024-7
016 0039770-2
009 0037024-7
017 0032931-7
006 0032094-9
004 0036397-1/01
004 0036397-1/01
001 0021291-1/01
009 0037024-7
006 0032094-9
017 0032931-7
021 0035438-3
011 0037395-1
007 0034359-3
009 0037024-7
017 0032931-7
008 0036017-8
003 0031807-2/01
010 0037106-4
014 0038352-0
006 0032094-9
006 0032094-9
020 0030974-4
020 0030974-4
009 0037024-7
017 0032931-7
018 0033831-6
013 0038222-7
018 0033831-6
010 0037106-4
019 0033660-7/01
008 0036017-8
015 0038958-2
021 0035438-3
008 0036017-8
003 0031807-2/01
017 0032931-7
007 0034359-3
017 0032931-7
017 0032931-7
013 0038222-7
012 0037608-3
012 0037608-3
017 0032931-7
009 0037024-7
012 0037608-3
011 0037395-1
001 0021291-1/01
003 0031807-2/01
002 0027632-6/01
017 0032931-7
006 0032094-9
006 0032094-9
005 0037551-9/01
020 0030974-4
012 0037608-3
007 0034359-3
014 0038352-0
020 0030974-4

PAULO CORTELLINI 017 0032931-7
REMY JOAO BROLHI 020 0030974-4
RENATO A NIELSEN KANAYAMA 019 0033660-7/01
ROMEU SACCANI 013 0038222-7
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO 017 0032931-7
RUBENS COSTA LEANDRINI 006 0032094-9
RUBENS EDMUNDO REQUIAO 009 0037024-7
RUBENS REQUIAO 009 0037024-7
SADI BONATTO 011 0037395-1
SERGIO ANTONIO MEDA 004 0036397-1/01
SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ 001 0021291-1/01
VALDENICE AMALIA FURTADO 014 0038352-0
VALDEVINO LOURENCO ROMAO 003 0031807-2/01
VANDERLEI RIBEIRO DE FREITAS 013 0038222-7
WILSON RAMOS FILHO 010 0037106-4
WILSON SOKOLOWSKI 006 0032094-9
WLADIMIR ORTIGOZA 012 0037608-3
008 0036017-8

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0021291-1/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
ACAO ORIG. : 0021291-1 APELACAO CIVEL
APELANTE : NEWTON DE CAMARGO BRAGA
ADVOGADO : SERGIO ANTONIO MEDA
: GLAUCO C OLIVEIRA JUNIOR
: EDESIO FRANCO PASSOS
: MARTIN ROSA CAMACHO
APELADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
: ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA^

PROC. (fls) : 417,473,531
EMBARGANTE : NEWTON DE CAMARGO BRAGA
ADV : SERGIO ANTONIO MEDA
: GLAUCO C OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR : MARTIN ROSA CAMACHO
: DES. OTO SPONHOLZ

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

002.PROCESSO : 0027632-6/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
ACAO ORIG. : 0027632-6 APELACAO CIVEL
APELANTE : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR SA
ADVOGADO : MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
APELADO : BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADVOGADO : CIRO ARAUJO LIMA
: LEONTINA ERNESTA COLPANI
: EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU

PROC. (fls) : 06 (do apenso), 302,401
EMBARGANTE : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR SA
ADV : MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

003.PROCESSO : 0031807-2/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
ACAO ORIG. : 0031807-2 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : LIDSON JOSE TOMAZ^
: MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO
: JAIME JOSE BILEK IANTAS
: VALDENICE AMALIA FURTADO
APELADO : NEUZA KUDLA
ADVOGADO : JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA
AUT.COATORA : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROC. (fls) : 08,121

EMBARGANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV : LIDSON JOSE TOMAZ
: MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO
: JAIME JOSE BILEK IANTAS
RELATOR : VALDENICE AMALIA FURTADO
: DES. OTO SPONHOLZ

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

004.PROCESSO : 0036397-1/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 0036397-1 APELACAO CIVEL
APELANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : DANTON NOVAIS FILHO
: ALVACIR CORREA DOS SANTOS
: CEZAR DEGRAF MATHEUS
: CRISTINA LUISA HEDLER
APELADO : ANOAR VALE FERRO
: ERICH JACOB SCHMID
: EMMA SCHMID
: JANE BOIKO BUGHAY SCHMID
ADVOGADO : JOSE MASIERO
: JOAO MASIERO
: WALFRIDO JOSE POLSIN
: JOSE CID CAMPELO
APELADO : CARLOS ABRAO CELLI
ADVOGADO : NISE DO CARMO COSTACURTA
: JOSE CID CAMPELO
: CARLOS ABRAO CELLI
: RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO

PROC. (fls) : 25 a 32v,210,211
EMBARGANTE : BANCO DO BRASTI. SA

ADV : JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : PIETER RIENK BIERSTEKER E SUA MULHER
 ADV : ALDINO DREHMER
 R\$: 25,89

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

002.PROCESSO : 0030901-1/03
 ORIGEM : CURITIBA
 AUTOS : 0030901-1/02
 PROTOCOLO : 05410/95
 AGRAVANTE : MARIA KNOPFHOLZ

ADV : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG
 ADV : ANTONIO ACIR BREDA
 AGRAVADO : MARCOS LUIZ TAVARIO
 ADV : FAURLLIM NAREZI
 ADV : AUGUSTO PROLIK
 ADV : FLORIANO GALEB
 ADV : CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA
 R\$: 23,55

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL

003.PROCESSO : 0019792-2/03
 ORIGEM : LONDRINA
 AUTOS : 0019792-2/01
 PROTOCOLO : 00000/95
 DE : DESEMBARGADOR SILVA WOLFF
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA
 INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
 CAFE SOLUVEL DO NORTE DO ESTADO DO PARANA
 ADV : CASEMIRO FRAMIL FILHO
 ADV : EDUARDO VILELA
 ADV : LUCIANO PASCHOETO
 ADV : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE
 INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
 ALIMENTACAO DE LONDRINA
 ADV : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 ADV : JOSE CID CAMPELO
 ADV : JOSE CID CAMPELO FILHO
 ADV : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 INTERESSADO : ACACIO LOURENCO NETO
 INTERESSADO : MANOEL MOREIRA ALVES
 INTERESSADO : LAZARO LUIZ FATTORI
 INTERESSADO : EUCLIDES ALVES DA SILVA
 INTERESSADO : CLAUDINIR TOTO
 INTERESSADO : ADEMIR FRANCISCO MERISSI
 INTERESSADO : SAULO BARBOSA LEITE
 INTERESSADO : LIMA CEZARIO
 R\$: 8,13

CARTA DE ORDEM CIVEL

004.PROCESSO : 0039850-5/01
 ORIGEM : LONDRINA
 AUTOS : 0039850-5
 PROTOCOLO : 00000/95
 DE : DESEMBARGADOR TROPPI TELLES
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA
 INTERESSADO : VALDIR FRANCA DO PRADO
 ADV : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
 ADV : TANIA TAMIKO IIZUKA
 ADV : PAULO CESAR JORGE FILHO
 INTERESSADO : PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA
 R\$: 7,52

CARTA DE ORDEM CIVEL

005.PROCESSO : 0040181-2/01
 ORIGEM : LONDRINA
 AUTOS : 0040181-2
 PROTOCOLO : 00000/95
 DE : DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL NETO
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA
 INTERESSADO : FRANCISCO COLLADO SIMAO
 ADV : ULLYSSES AIRES MERCER
 INTERESSADO : ICARO DE ALMEIDA COLLADO (REPRESENTADO (A))
 INTERESSADO : MARIA DELAZIL MOTTI DE ALMEIDA
 INTERESSADO : JOSE ALFREDO PAZ DE ALMEIDA
 INTERESSADO : MARIA JOSE PIMENTEL COLLADO
 INTERESSADO : ROGERIO PIMENTEL COLLADO
 R\$: 6,82

CARTA PRECATORIA CIVEL

006.PROCESSO : 0034464-9/02
 ORIGEM : CURITIBA
 AUTOS : 0034464-9/01
 PROTOCOLO : 00000/95
 DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
 INTERESSADO : MARLENE TEREZINHA NADOLNY
 ADV : MARIO GURA
 INTERESSADO : SONIA BESSA
 R\$: 8,84

CORREGEDORIA DA JUSTICA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de ha-beas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisó-

ria, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 13/04 A 19/04/95

JUIZ DE DIREITO: Dr. IVAN XAVIER VIANNA FILHO

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.



Curitiba, 05 de abril de 1995.

Of. Circ. : nº 20 / 95
 Assunto : RELATÓRIO DO STF

Senhor Juiz

Em face da manutenção do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário e a fim de atender a solicitação da Presidência do Colendo Supremo Tribunal Federal, encaminho a Vossa Excelência o formulário referente ao 1º Trimestre/95, o qual deverá ser devolvido ao "Gabinete do Corregedor, Tribunal de Justiça do Paraná - 7º andar", devidamente preenchido e corretamente totalizado nos itens 57, 58, 59, 60, 89, 90, 91, 92 e 93, 94, 95 e 96, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, impreterivelmente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 15/95

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 94.1485-6, DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.
 RECORRENTE:-Teresinha Ribeiro de Carvalho, Titular do Ofício de Registro de Imóveis
 RECORRIDO:-Doutor Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul
 ACÓRDÃO Nº 7231
 ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:-06/03/05
 RELATOR:-Des. Accacio Cambi
 DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, CORRIGINDO-SE O ERRO MATERIAL.
 PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 94.1521-6, DA COMARCA DE LOANDA.
 REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca de Loanda
 ASSUNTO:-Provimento de dois (2) cargos de Oficial de Justiça
 ACÓRDÃO Nº 7232
 ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-20/03/95

RELATOR:-Des. Sydney Zappa

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO OS CANDIDATOS AUGUSTINHO ALENCAR DE OLIVEIRA E GILVAN RODRIGUES DA SILVA, APROVADOS EM PRIMEIRO E SEGUNDO LUGAR, RESPECTIVAMENTE.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 04/95

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, RELATOR DOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR SOB Nº 94.1717-0, DESTA CAPITAL.

RECORRENTE:-Eleutério Vieira Furtado, Oficial de Justiça

RECORRIDO:-Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Capital.

"1.-Int. o requerente a fazer prova do alegado. 2.-Solicite-se ao Juízo de origem, - encaminhando-se-lhe cópia da inicial - informações necessárias quanto ao ato impugnado, encarecendo a necessidade ao conhecimento da data em que o recorrente tomou ciência da punição lhe imposta e de cópia do inteiro teor do despacho impositório da penalidade. Em 10. Fev. 1995. a) Altair Ferdinando Patitucci - Relator."

Curitiba, 07 de abril de 1995. -----

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 186/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5398/95, resolve:

DESIGNAR

RENATO JOSÉ FRASON, matrícula nº 317, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para substituir GENILCE GONÇALVES DA SILVA MORAES, nas funções de Chefe do Serviço de Resenha e Publicação, da Seção de Distribuição, da Divisão de Registro de Processos, do Departamento Judiciário, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 4 de abril de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

PORTARIA N. 187/95.

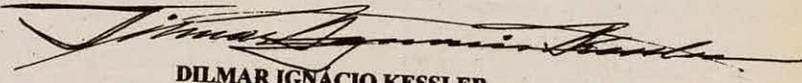
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5496/95, resolve:

DESIGNAR

SÉRGIO LUIZ RAMON, matrícula nº 5138, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de

Pautas, Registro de Acórdãos e Publicação, da Seção da Segunda Câmara Criminal e II Grupo de Câmaras Criminais, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 4 de abril de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

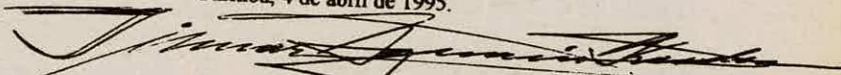
PORTARIA N. 188/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5572/95, resolve:

DESIGNAR

RONALDO LENZI, matrícula nº 5401, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir FABIANA SILVEIRA KARAM, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 4 de abril de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

PORTARIA N.º 189/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

SINCLAIR ZANDONÁ MARQUARDT, matrícula nº 5425, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para secretariar as sessões do II Grupo de Câmaras Cíveis, e, como substituta, as sessões do III Grupo de Câmaras Cíveis, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de abril de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

PORTARIA N. 190/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5700/95, resolve:

MANTER À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **ROSI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAKOMY**, Assessor Jurídico classe I e **CLÉLIA FÁTIMA BERTASSONI DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário nível 9, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 6 de abril de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

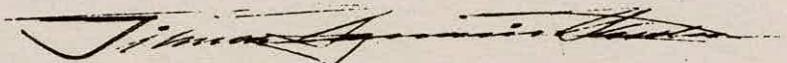
PORTARIA N. 191/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5698/95, resolve:

MANTER À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **ONDINA MARIA MACHADO TIEMANN**, Assessor Jurídico classe IIII, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 6 de abril de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

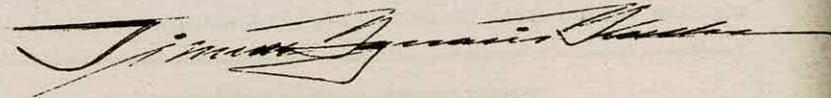
PORTARIA N. 192/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5699/95, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA**, matrícula nº 5281, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal e **SCHELLA DE LARA MARÇAL**, matrícula nº 369, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 6 de abril de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

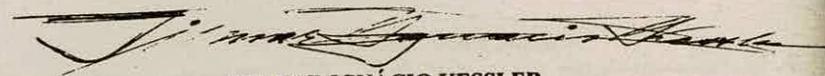
PORTARIA N. 193/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno e o protocolado sob nº 5815/95, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO LOPES DE NORONHA**, Juiz deste Tribunal, da Oitava Câmara Cível para a Terceira Câmara Criminal, na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Ângelo Ithamar Scucato Zattar, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 7 de abril de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

PORTARIA N. 194/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4573/95, resolve:

EXONERAR

a partir do último dia 3, **ADRIANA RIBEIRO DIAS**, matrícula nº 5373, do cargo, em

comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 7 de abril de 1995.

DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5571/95, resolve:

CONCEDER

a **SÉRGIO RENATO COSTA LIMA**, matrícula nº 5289, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 5 de abril de 1995.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 453

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
DESPACHO - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 77.159-7, DE FRANCISCO BELTRÃO, 1ª VARA CIVEL. Impetrante: Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda. Advogado: Luiz Carlos D Agostini. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Sudef Distribuidora de Insumos Agropecuários Ltda. **DESPACHO:** 1. Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda., na Execução de Título Extrajudicial que lhe promoveu Sudef - Distribuidora de Insumos Agropecuários Ltda., quando o doutor Juiz Singular designou datas para o praxeamento dos bens penhorados, agravou de instrumento objetivando a nulidade do processo, porquanto não foram juntadas certidões de quitação de débitos para com a Fazenda Pública e com credores preferenciais. O Agravo foi julgado deserto, porquanto a Recorrente ao interpor-lo não comprovou o pagamento da conta de custas, inclusive o porte de retorno, daí porque impetrou esta Segurança visando a subida do recurso. 2. No caso em tela, ao agravar de instrumento, a parte interessada deixou de comprovar o preparo da conta de custas do recurso inclusive o porte de retorno, pelo que o doutor Juiz Singular decretou a deserção, nos termos da nova redação dada ao artigo 511, do Código de Processo Civil. Diz a mencionada norma: "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Tendo em vista essa nova redação do mencionado dispositivo legal, não se constata no despacho agravado qualquer resquício de ilegalidade ou abuso de poder. O único argumento desenvolvido pela Impetrante nesta segurança resumiu-se em afirmar que o preceito legal refere-se a

recorrente e não a agravante, como se tal norma não abrangesse o recurso de agravo de instrumento. Na verdade, o preparo não foi efetuado porque a Agravante não lembrou que o processamento do recurso havia sido alterado pela nova legislação. Não ocorreu nenhum motivo de força maior que autorizasse a redação da pena de deserção. Existe a lei. Encontra-se em plena vigência. E deve ser cumprida. E em sendo assim, a postulação da Impetrante vem desacompanhada do fumus boni iuris, não comportando acolhimento. Por término, repita-se, não se vislumbra na espécie, qualquer ilegalidade do ato judicial combatido a representar violação de direito líquido e certo do impetrante e nem se diga estarmos diante de uma situação teratológica que mereça reparo, ao contrário, data vênua, o despacho hostilizado tem o conforto do entendimento jurídico. De modo que, entendendo como inadmissível a segurança impetrada, a indefiro, de plano, o fazendo com supedâneo no artigo 80, da Lei n. 1533/51 e artigo 148, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Alçada. Custas pelo Impetrante. Curitiba, 3 de abril de 1995. (a) Rosene Arão de Cristo Pereira, Juiz Convocado - Relator.

**TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL**

RELAÇÃO N. 454

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELADORES

MANDADO DE SEGURANÇA N. 71373-3 DE PONTA GROSSA - 3ª. VARA CIVEL: Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. **DESPACHO:** Trata-se de mandado de segurança, interposto contra sentença que julgou procedente medida cautelar. Em liminar, em sede de anterior "mandamus" atribuiu-se efeito suspensivo a agravo destinado a rever a liminar da cautelar e ainda não foi ele ainda julgado, pois o Egrégio Órgão Especial entendeu, recentemente, em data de 17.03.95 ser esta 4ª. Câmara a competente para conhecer do recurso (f. 188/192-TA). Dentro dessa ótica, subsistem as razões que determinaram o despacho que deferiu a liminar no anterior "mandamus," ou seja, que a manter-se a decisão atacada, até o julgamento do recurso interposto, como se vê de fl. 87-TA, poderão ocorrer danos de difícil e incerta reparação, mencionando-se também eventual demora no julgamento do agravo e da apelação. De outra parte, ocorre o "fumus boni iuris" já que o impetrante alega que está lastreada em dispositivos constitucionais, para exercer atos sindicais de representação (f. 04 - TA). Assim, concedo a liminar para o efeito de atribuir efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença da medida cautelar, até o seu julgamento. Oficie-se ao digno Dr. Juiz de Direito, para as informações, em 10 (dez) dias. Deve o impetrante promover a citação do litisconsorte necessário, em 20 (vinte) dias. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 1995. (a) Moraes Leite

MANDADO DE SEGURANÇA N. 77173-7 DE PATO BRANCO - 2ª. VARA CIVEL: Impetrante: Tramac Tratores e Máquinas do Paraná Ltda. Adv.: Rubens de Almeida. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Valmet do Brasil S/A. Adv.: Rogeria Fagundes Dotti. **DESPACHO:** Vistos. Para a concessão da liminar neste "writ" não ficaram considerados aspectos sobre a existência de dívida e nem assim a possível perda da eficácia da medida em face o momento do ingresso com a ação principal - questão esta aliás, ainda não enfrentada, nada impedindo que venha reavivada em primeiro grau. O que emprestou base para aquela outorga restringe ao discutido no âmbito da viabilidade do protesto em frente a evolução da própria cautelar e o visio da fumaça do bom direito como dela ressaí, igual da demanda anulatória das cambiais já aforada; daí, sem embargo das substanciais razões trazidas pela nobre advogada que subscreve o petítório de fls., não vejo abalados os motivos que emprestaram lastro para a convicção primeira atacada, em modo que a mantenho pelos fundamentos ao tempo aduzidos. Curitiba, 04 de abril de 1995. (a) Sergio Arenhart

EMBARGOS INFRINGENTES N. 58367-7/01 DE CURITIBA - 13ª. VARA CIVEL: Embargante: Consorcio Nasser S/C Ltda. Adv.: Rafael Francisco Gervasio, Lucia Aurora Furtado Bronholo e Clarice do Paraná Cavalcante. Embargado: Dierley Anivaldo de Assis Carneira. Adv.: Francisco Juraci Bonatto. **DESPACHO:** Indefiro o pedido de suspensão de fls. 103. Tem direito o Autor à liquidação de seu crédito. Feita a intimação, voltem conclusos os autos. Curitiba, 04 de abril de 1995. (a) Antonio Alves do Prado Filho

**TRIBUNAL DE ALCADA DO PARANA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL**

RELAÇÃO N. 455

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ALIA HADDAD	004
ANDAR VALE FERRO	007
ANTONIO BASSI	002
ANTONIO MORIS CURY	005
DANIEL HACHEM	003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	003
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	005
FLAVIO RUFINO SIEWERDT	007

razão da não liquidação do título, o credor protestou o mesmo; que não foi possível composição amigável entre as partes, tendo o credor ajuizado a presente. E, como encontram-se as devedoras em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para CITAÇÃO da presente ação, para no prazo legal de 24 horas efetuarem o pagamento do débito reclamado, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, ou em igual prazo nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens - quantos bastem para garantia da presente execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no atrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (1.995). Eu, *Mirian F. Calvo* (Mirian F. Calvo), escr. juramentada, dat. e subscrevi.

Manoel Sebastião da Silveira Filho
 - MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO -
 Juiz de Direito

T.80551

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA
 ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA GRAMBEL TELEFONE M.C. TELECOMUNICAÇÕES, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL IVONE MARIA DE PROENÇA CONSTANZI, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER- a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a requerida Grambel Telefone M.C.Telecomunicações, p.j. de / direito privado, inscrita no CGC 85.504.090/0001-00, na pessoa de sua representante legal Ivone Maria de Proença Constanzi, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, / de que por este Juízo e Cartório da 4ª.Vara Cível processam-se os autos de Ação de Consignação em Pagamento, feito nº 15/95, que Ivone da Cruz move contra Grambel Telefone M.C. Telecomunicações, por intermédio de sua procuradora judicial, infra assinado, alegando, resumidamente o seguinte: que a / autora adquiriu a linha telefônica contrato de compra e venda nº 307-V, inscrito no Sercomtel sob nº 79.158-9, em 24 meses, tendo pago 21 parcelas a requerida, do referido bem. / Ocorre que a requerente através de notícia do Jornal de Londrina do dia 10.11.94, soube que a requerida havia fechado. A requerente consignou em Juízo as parcelas 22, 23 e 24, no valor de R\$-61,56 cada, totalizando R\$-184,68, e a requerente assegurado os seus direitos através do pedido liminar / (autos 576/94). Isto posto, requer-se a citação da requerida na pessoa de sua representante legal, Ivone Maria de Proença Constanzi, para responder a presente ação, a qual, ao final requer que seja julgada procedente para confirmar a liminar concedida, condenando-se a requerida as custas processuais e honorários advocatícios. Para provar o alegado, / desde já requer: a- depoimento pessoal da requerente, na pessoa de seu rep.legal, sob pena de confesso; b- todas as provas em direito admitidas. Dá-se à causa o valor de R\$-1.200,00.(a) Luci Belarmino Pereira-Advª. Despacho. Considerando que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino a sua citação por edital, com o prazo de 30(trinta)dias, designando, desde já, o dia 24 de abril de 1995, às 16.00, / horas, para que venha receber os valores retro mencionados / ou contestar a ação no prazo legal. Int. Em, 21.2.95.(a) / Ricardo Lopes Sampaio-Juiz de Direito."E, para que chegue / ao conhecimento de todos os interessados, principalmente da / requerida supracitada, ficando INTIMADA para comparecer perante este Juízo, sito à Av.Duque de Caxias,689, Centro Administrativo, Edif.do Forum, na audiência supracitada, para os / fins de direito, ficando a ré advertida para apresentar defesa, no caso do não recebimento, sob pena de presumirem / como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art.285 / do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março do ano de 1995. Eu, *Elza M. Oliveira*, Empregada / Juramentada, o fiz datilografar e subscrevi.

Ricardo Lopes Sampaio
 RICARDO LOPES SAMPAIO
 JUIZ DE DIREITO

t.80653

MAMBORÉ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÉ - ESTADO DO PARANÁ.
 -VARA CIVEL E ANEXOS-

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: DONIZETE MENDES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. JUIZ DE

DIREITO DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 04/94, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida pela FAZENDA NACIONAL, contra DONIZETE MENDES, que pelo presente com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o devedor: **DONIZETE MENDES**, inscrito no CPF/MF sob nº 235.668.419/00, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para que dentro do prazo legal de cinco (05) dias, proceda o pagamento da importância referente ao principal em execução, no valor de Cr\$ 8.879.644,95 (oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, garanta a execução pelos seguintes meios: I) ofertação fiança bancária, que garanta a atualização monetária da dívida em execução; II) efetue depósito em caderneta de poupança, que garanta a dívida e seus acréscimos; III) nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para garantia da dívida e seus acréscimos, sob pena de ser procedida a penhora compulsoriamente pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências. **DESPACHO DE FLS. 14: "Autos nº 04/94. Face o contido na certidão supra, expeça-se novo edital. Encaminhe-se para publicação. Em, 27.03.95.(a) PAULO ANTONIO FIDALGO-JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa na Forma da Lei, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de 1995. *Paulo Antonio Fidalgo* (EDALMO DA SILVA)-Escrivão que datilografei e subscrevi.**

FR\$ 92.00 P: 7665

Paulo Antonio Fidalgo
 PAULO ANTONIO FIDALGO
 JUIZ DE DIREITO

MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
 COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTORIO DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE GOMES PINHEIRO, com o prazo de 30(trinta) dias

O Doutor JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MM. Juiz de Direito Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO sob No.195/92, em que é requerente: JOSE GOMES PINHEIRO e requerido: PAULO LEITE DA ROSA, e tendo em vista o que dos autos consta, **FICA O MESMO ATRAVES DESTA EDITAL DEVIDAMENTE INTIMADO**, de que tem o prazo de 48:00 horas, para juntar aos autos os editais devidamente publicados, sob pena de deserção. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume, nesta Juízo. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 04(quatro) do mês de abril(04) do ano de mil novecentos e noventa e cinco(1995). Eu, *João Francisco Morimoto* (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

João Francisco Morimoto
 P.7589
 FR\$64,00
 JOAO FRANCISCO MORIMOTO
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE VISLANDE GMACH, com o prazo de 30(trinta) dias

O Doutor JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MM. Juiz de Direito Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO sob No.131/94, em que são requerente: JOSE VISLANDE GMACH e requerido: BENEDITO ISRAEL PER-